



CREAjr-PI

Um novo olhar para o futuro

Estatuto do CreaJr-PI



Estrutura do Estatuto do Programa Crea Junior Piauí

TÍTULO I

Do Crea Junior Piauí

CAPÍTULO I

Da Natureza, da Finalidade, da Organização e dos Associados do Crea Junior Piauí

CAPÍTULO II

Dos Objetivos do Programa

TÍTULO II

Da Estrutura Básica do Programa

CAPÍTULO I

Da Comissão Acadêmica Estadual

Seção I

Da Competência da Comissão Acadêmica Estadual

Seção II

Da Composição

Seção III

Da eleição dos membros

Seção IV

Da Competência dos membros da Comissão Acadêmica Estadual

CAPÍTULO II

Dos Núcleos Regionais

Seção I

Da Finalidade e Organização dos Núcleos Regionais

Seção II

Da Competência dos Núcleos Regionais

Seção III

Da competência dos Componentes dos Núcleos Regionais

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA-PI
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Piauí

TÍTULO I DO CREA JUNIOR PIAUÍ

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE, DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS DO CREA JUNIOR PIAUÍ

Art. 1º O Crea Junior Piauí é um programa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI e tem por finalidade aproximar este Conselho Regional das instituições de ensino que têm cursos vinculados ao Sistema Confea/Crea.

Art. 2º O programa tem como sigla oficial "CreaJr-PI", possui abrangência estadual e é regido pelas disposições estabelecidas por este estatuto.

Art. 3º As ações e/ou atividades do programa estão diretamente subordinadas ao Crea-PI e devem obedecer às decisões e orientações emanadas do Plenário, da Diretoria e da Presidência do Conselho Regional.

Art. 4º O programa abrange a área de circunscrição do Crea-PI e tem como endereço para correspondência a Praça Demóstenes Avelino, 1767 – Centro - Teresina - PI, CEP 64.000-100.

Art. 5º Para o desenvolvimento de suas ações o programa conta com uma estrutura básica administrativamente organizada que terá o acompanhamento técnico de uma comissão instituída pelo Plenário do Crea-PI denominada Comissão Gestora - CG

Art. 6º Somente estudantes devidamente matriculados em cursos de nível superior das áreas vinculadas ao Sistema Confea/Crea podem ser associados ao programa.

§ 1º O associado obriga-se a apresentar o comprovante atualizado de matrícula como forma comprobatória de sua situação acadêmica.

§ 2º É vedada a participação de não estudantes no programa.

§ 3º A associação é feita de forma gratuita.

§ 4º Não é devido o pagamento de qualquer valor a título de mensalidade.

Art. 7º O estudante que concluir o curso será automaticamente desligado do programa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 8º São objetivos do programa:

I - Colaborar com a formação do estudante, conscientizando-o quanto ao papel das profissões junto à sociedade e orientando-o para a conduta ética e responsável no exercício da futura profissão;

II - Implementar ações para facilitar ao estudante o entendimento da dinâmica de aplicação das Leis Federais nºs 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 6.496, de 7 de

dezembro de 1977, e outras leis que regulam o exercício profissional das profissões que estão sob a égide fiscalizadora do Sistema Confea/Crea, visando a difusão do conhecimento do processo de fiscalização implementado pelo Crea-PI e da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART como instrumento fiscalizatório.

III - Atuar junto às instituições de ensino para promover a inter-relação participativa dos alunos com o Crea-PI, destacando a filosofia de ação do Conselho, a sua interação com a sociedade e a importância dele para a atuação profissional.

IV - Propiciar ao estudante, através de parcerias, o entendimento da realidade dos profissionais piauienses no desenvolvimento do exercício das profissões.

V - Fortalecer no estudante o espírito de defesa da sociedade, da ética e da proteção ao meio ambiente, fundamentado em aspectos humanos, sociais e econômicos.

VI - Promover a sistematização e gestão dos dados dos estudantes, dos centros acadêmicos, das empresas juniores, dos grupos de estudos específicos e demais grupos dos cursos abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e que se caracterizem como uma união e organização dos alunos, devidamente regulares, dentro de suas instituições de ensino.

VII - Promover a inserção de atividades relacionadas às profissões nos eventos promovidos pelo Crea-PI e pelas instituições de ensino do Piauí, desde que devidamente autorizado.

VIII - Realizar ações para difusão de conhecimentos da área tecnológica, bem como atividades para o exercício da cidadania aos estudantes, possibilitando-lhes discutir assuntos que visem desenvolver a criação de uma consciência crítica sobre o comportamento humano e profissional.

IX - Apoiar e incentivar a participação dos alunos em eventos e/ou atividades que valorizem o desenvolvimento de práticas voltadas ao potencial empreendedor, com foco no aperfeiçoamento da formação profissional e nos resultados voltados ao interesse social.

X - Promover a inter-relação entre os membros do programa e suas respectivas áreas de formação, como forma de captação de conhecimentos.

XI - Promover o conhecimento das diversas áreas profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

XII - Estimular novas lideranças para o Sistema Confea/Crea e para a sociedade.

Art. 9º Para o cumprimento dos objetivos, o programa deve obedecer a um planejamento anual de atividades, a ser apresentado ao Presidente do Crea-PI até 31 de dezembro do exercício anterior.

TÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA DO PROGRAMA

Art. 10. A estrutura básica é responsável pela criação das condições para que se atinja a finalidade do programa, sendo composta por órgãos de planejamento, de gestão e de execução que, de forma integrada e sistemática, trabalham para o desenvolvimento efetivo e eficaz das ações do programa, sendo comporta por:

I. Comissão Acadêmica Estadual - CAE;

II. Núcleos Regionais - NR.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o art. 5º será composta por três Conselheiros Regionais e ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão de todas as ações do programa.

Art. 11. Os componentes dos órgãos da estrutura básica do programa realizam suas atividades de forma honorífica.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ACADÊMICA ESTADUAL

Art. 12. A Comissão Acadêmica Estadual é o órgão encarregado pelo planejamento e gestão do programa no Estado.

Seção I Da Competência da Comissão Acadêmica Estadual

Art. 13. Compete à Comissão Acadêmica Estadual:

I. Elaborar o planejamento estratégico e o plano anual de trabalho incluindo metas, ações e cronograma de execução, a ser submetido à Presidência e ao Plenário do Crea-PI para aprovação;

II. Estabelecer as diretrizes de atuação do programa;

III. Fiscalizar e acompanhar as ações dos Núcleos;

IV. Analisar e emitir decisão dentro da esfera de atuação do programa e sobre outros assuntos que lhe forem encaminhados;

V. Apresentar semestralmente à Presidência e ao Plenário do Crea-PI os resultados alcançados;

VI. Discutir e propor modificações neste estatuto a serem apresentadas ao Presidente do Crea-PI para aprovação pelo Plenário do Conselho Regional;

VII. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste estatuto.

Seção II Da Composição

Art. 14. A Comissão Acadêmica Estadual - CAE é composta por seis membros associados ao programa, sendo:

I. Coordenador Estadual;

- II. Coordenador Estadual Adjunto;
- III. Coordenador Estadual Administrativo;
- IV. Coordenador Estadual de Projetos;
- V. Coordenador Estadual de Expansão;
- VI. Coordenador Estadual de Comunicação.

Parágrafo único. Os coordenadores poderão convidar membros associados para a formação de equipes (grupos de trabalho) para auxiliá-los em ações específicas relacionadas às atividades de sua pasta.

Art. 15. Os membros da CAE deverão reunir-se de forma ordinária pelo menos uma vez por mês ou, ainda, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada por dois terços de seus membros, devendo as reuniões serem comprovadas mediante a lista de presença e súmula devidamente assinada.

Seção III Da eleição dos membros

Art. 16. Os coordenadores da CAE são eleitos por voto direto e secreto de todos os membros do programa para um mandato de dois anos.

§ 1º Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador Estadual, e se o período para o término do mandato for superior a doze meses, haverá nova eleição para escolha de outro membro do programa a ser indicado para complementação desse mandato.

§ 2º No caso de o período ser inferior a doze meses, a falta ou impedimento do Coordenador Estadual se dará pela substituição dele pelo Coordenador Estadual Adjunto e pelo Coordenador Estadual Administrativo, respectivamente, sem prejuízo das competências desses órgãos, e no caso de vacância total ou parcial o preenchimento do cargo se dará mediante a indicação de membros do programa pela Comissão a que se refere o art. 5º, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário do Crea-PI, para a complementação do mandato.

§ 3º O nome dos membros eleitos constantes da chapa vencedora da eleição deverão ser homologados pelo Plenário do Crea-PI.

Seção IV Da Competência dos membros da Comissão Acadêmica Estadual

Art. 17. Compete ao Coordenador Estadual:

- I. Representar oficialmente o programa;
- II. Responsabilizar-se pelas atividades do programa perante o Presidente do Crea-PI e o Plenário do Conselho Regional;
- III. Manter o Plenário do Crea-PI informado das ações desenvolvidas pelo programa através da apresentação de relatórios;
- IV. Convocar e coordenar as reuniões da Comissão Acadêmica Estadual;
- V. Propor a criação de novos núcleos para possibilitar a expansão do programa a nível estadual;
- VI. Promover e gerenciar parcerias que proporcionem benefícios para o programa dentro do Estado;
- VII. Coordenar e supervisionar equipes na execução das ações;

VIII. Proferir voto de qualidade em caso de empate na votação da Comissão Acadêmica Estadual.

Art. 18. Compete ao Coordenador Estadual Adjunto:

- I. Substituir o Coordenador Estadual em caso de ausência ou impedimento;
- II. Auxiliar o Coordenador Estadual na condução das reuniões e atividades;
- III. Exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo Coordenador Estadual.

Art. 19. Compete ao Coordenador Estadual Administrativo:

I. Substituir o Coordenador Estadual Adjunto em caso de ausência ou impedimento;

II. Promover e coordenar a realização de capacitações estaduais necessárias aos membros dos Núcleos Regionais e a execução dos trabalhos planejados;

III. Responsabilizar-se pela atualização do controle de entrada e saída de membros e assinatura dos seus respectivos termos;

IV. Prezar pela gestão do conhecimento, arquivos físicos e virtuais do programa;

V. Responsabilizar-se pelo desenho, monitoramento e revisão dos processos de cada Núcleo Regional;

VI. Responsabilizar-se pela comunicação interna do programa no Estado;

VII. Coordenar e supervisionar equipes na execução das ações.

Art. 20. Compete ao Coordenador Estadual de Projetos:

I. Elaborar ações alinhadas à estratégia do programa;

II. Planejar e executar atividades que complementem a formação profissional, pessoal e social de estudantes matriculados em cursos das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

III. Coordenar e supervisionar equipes na execução das ações;

IV. Responsabilizar-se pela orientação dos responsáveis por assuntos de sua pasta nos núcleos.

Art. 21. Compete ao Coordenador Estadual de Expansão:

I. Planejar e executar benefícios que estimulem a formação profissional, pessoal e social dos membros a nível estadual;

II. Gerenciar o banco de dados do programa no Estado;

III. Coordenar e supervisionar equipes na execução das ações;

IV. Coordenar as atividades de expansão do programa.

Parágrafo único. Os benefícios a que se refere o inciso I são toda e qualquer vantagem ou condição, seja ela no formato de produto ou serviço, disponibilizados aos membros do programa com intuito de promover a eles uma melhora na vida acadêmica e pessoal.

Art. 22. Compete ao Coordenador Estadual de Comunicação:

- I. Conferir alinhamento da logomarca do programa àquela do Crea-PI no material de divulgação;
- II. Responsabilizar-se pela criação do material gráfico e campanhas referentes às atividades do programa a nível estadual;
- III. Divulgar conteúdos pertinentes ao programa;
- IV. Gerir a marca, construindo e auxiliando na criação e supervisionando tudo referente à marca do programa no Estado;
- V. Adotar o padrão estabelecido pelas comissões estadual e/ou nacional;
- VI. Coordenar e supervisionar suas equipes na execução das ações;
- VII. Responsabilizar-se pela orientação dos responsáveis por assuntos de sua pasta nos núcleos.

CAPÍTULO II DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Seção I Da Finalidade e Organização dos Núcleos Regionais

Art. 23. Os Núcleos Regionais são os polos do programa localizados em uma das cidades onde se encontram instaladas inspetorias ou escritórios do Crea-PI e têm por finalidade representar e executar as atividades do programa na área de circunscrição dessas unidades administrativas do Conselho Regional.

§ 1º A área de circunscrição a que se refere o caput deste artigo é aquela constante dos municípios previamente definidos pelo Crea-PI como área de abrangência de cada uma das inspetorias ou escritórios do Conselho Regional.

§ 2º Na cidade de Teresina deve ser criado um Núcleo Especial com a mesma estrutura dos Núcleos Regionais para atuação nos municípios abrangidos pela sede do Crea-PI.

§ 3º Os Núcleos Regionais são instituídos pelo programa através de ato administrativo do Coordenador Estadual, após planejamento estadual de expansão e mediante autorização do Presidente do Crea-PI, devidamente homologada pelo Plenário.

Art. 24. Um Núcleo Regional é composto por três membros associados ao programa, sendo:

- I. Diretor de Núcleo;
- II. Diretor de Núcleo Adjunto;
- III. Diretor de Relações Institucionais.

§ 1º Os Núcleos contarão com um Corpo de Representantes das Instituições de Ensino Superior – IES composto por dois membros associados ao programa, sendo um Representante Efetivo e um Representante Adjunto.

§ 2º Os representantes a que se refere o § 1º poderão ser convidados pelos diretores dos Núcleos ou indicados após eleitos pelos membros da IES vinculados ao programa.

§ 3º Os membros dos Núcleos deverão reunir-se pelo menos uma vez por mês para tratar dos assuntos do Núcleo, devendo as reuniões serem comprovadas mediante a lista de presença e súmula devidamente assinada.

Art. 25. Os membros dos Núcleos são eleitos por voto direto e secreto dos membros do programa residentes nos municípios por eles abrangidos, para um mandato de dois anos.

§ 1º Ocorrendo vacância do cargo de Diretor de Núcleo, e se o período para o término do mandato for superior a doze meses, haverá nova eleição para escolha de outro membro do programa a ser indicado para complementação desse mandato.

§ 2º No caso de o período ser inferior a doze meses, a falta ou impedimento do Diretor de Núcleo se dará pela substituição dele pelo Diretor de Núcleo Adjunto e pelo Diretor de Relações Institucionais, respectivamente, e no caso de vacância total ou parcial o preenchimento do cargo se dará mediante a indicação de membros do programa pela Comissão a que se refere o art. 5º, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário do Crea-PI, para a complementação do mandato.

§ 3º O nome dos membros eleitos constantes da chapa vencedora da eleição deverão ser homologados pelo Plenário do Crea-PI.

Seção II

Da Competência dos Núcleos Regionais

Art. 26. Compete ao Núcleo Regional

- I. representar o programa na área de circunscrição abrangida pelo Núcleo;
- II. executar as ações previstas no planejamento estratégico e plano anual de trabalho propostos pela Comissão Acadêmica Estadual e aprovado pelo Plenário do Crea-PI;
- II - articular as ações de inserção do programa nas instituições de ensino localizadas na área de abrangência do Núcleo;
- III - promover debates junto aos estudantes, às IES que têm cursos de Engenharia, Agronomia e Geociências, assim como junto às empresas e à comunidade em geral, visando divulgar os objetivos do programa;
- IV - colaborar com o planejamento anual de trabalho do programa mediante a proposição de eventos a serem realizados na área de circunscrição do Núcleo;
- VI - orientar os interessados acerca da filiação de novos membros ao programa;
- VII - executar as ações planejadas para a jurisdição do Núcleo, verificando e propondo eventuais necessidades de ajustes;
- VIII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste estatuto;
- IX - encaminhar à Comissão Acadêmica o relatório das atividades até então desenvolvidas pelo Núcleo; e
- X - encaminhar sugestões visando ao aperfeiçoamento de suas atividades.

Seção III

Da competência dos Componentes dos Núcleos Regionais

Art. 27. Compete ao Diretor de Núcleo

- I - dirigir e supervisionar todos os trabalhos do Núcleo e cumprir as orientações, instruções e determinações da Coordenação Acadêmica Estadual;
- II - representar o Núcleo em todas as suas atividades e obrigações; e

- III – Convocar e coordenar as reuniões do Núcleo;
- IV - encaminhar mensalmente relatório de atividades e prestação de contas, quando for o caso.
- V - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pela Comissão Acadêmica Estadual;

Art. 28. Compete ao Diretor de Núcleo Adjunto

- I - Substituir o Diretor de Núcleo em caso de ausência ou impedimento;
- II - Auxiliar o Diretor de Núcleo na condução de reuniões e atividades;
- III - Exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pela Comissão Acadêmica Estadual.

Art. 29. Compete ao Diretor de Relações Institucionais

- I - substituir o Diretor de Núcleo Adjunto em caso de ausência ou impedimento;
- II - coordenar as atividades do Corpo de Representantes das IES;
- III. propor planos de expansão que possibilite alcançar instituições de ensino presentes na área de abrangência do Núcleo e que ainda não estão acobertadas pelas ações do programa;
- IV. Articular as ações de inserção do programa nas IES;
- V. Exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pela Comissão Acadêmica Estadual.

Art. 30. Compete ao Corpo de Representantes a que se refere o artigo § 1º do art. 24:

- I. Solicitar do Núcleo a implementação de ações do programa nas IES que representa;
- II. Representar os cursos vinculados à sua IES que estão submetidos ao Crea-PI;
- III. Colaborar com a execução das atividades do programa na IES que representa.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 31. A eleição sempre ocorrerá na sede do Crea-PI e nas inspetorias ou escritórios regionais.

§ 1º Para participar do pleito eleitoral os interessados deverão constituir-se em chapas com a indicação do nome e do respectivo cargo pretendido.

§ 2º A inscrição para o pleito deverá dar-se em nome da chapa.

Art. 32 O voto é direto e secreto dos membros do programa e no processo poderão ser utilizadas urnas manuais ou eletrônicas.

Art. 33. Para cada eleição será instituída uma comissão eleitoral formada por membros do programa que ficará responsável pelo lançamento do edital e condução de todo o processo eleitoral.

Parágrafo único. O mandato será de dois anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Art. 34. Para votar ou ser votado o membro deve apresentar comprovante atualizado de matrícula em cursos abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e identificar-se pela apresentação de documento oficial com foto e da carteirinha do CreaJr-PI.

§ 1º A homologação do processo eleitoral se dará pela apresentação da Ata de eleição à Comissão a que se refere o art. 5º deste estatuto, que dará a anuência ao pleito e encaminhará o resultado para conhecimento do Presidente e homologação do Plenário do Crea-PI.

§ 2º A posse dos eleitos, sempre que possível, deverá ocorrer na primeira reunião do Plenário do Crea-PI após a eleição.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Perde-se a condição de associado ou representante do programa:

- I. Por solicitação pessoal à Comissão Gestora - CG;
- II. Quando do descumprimento do disposto neste regulamento;
- III. Quando da prática de conduta pública considerada desabonadora.
- IV. Pela prática de ato que direta ou indiretamente possa afetar a imagem do programa ou ainda causar-lhe prejuízos morais ou materiais;
- V. Quando da conclusão do curso;
- VI. Pela prática reiterada de atos que sejam contrários a organização do CREA PI, que desestimulem o espírito associativo e a boa convivência dos membros;
- VII. Prática de atos contrários à lei após julgamento.

§ 1º. A destituição do cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado a ampla defesa e o contraditório, cabendo recurso à Reunião Ordinária da Coordenadoria do programa, em 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação pelo interessado;

§ 2º. A solicitação de renúncia e o desligamento serão encaminhados por escrito ao Coordenador da Comissão Gestora.

Art. 36. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada do membro do programa a três reuniões, ordinárias ou extraordinárias, alternadas ou não, em um período de doze meses.

Parágrafo Único. No caso de abandono de cargo sem justa causa, o procedimento será observado na vacância, não podendo, entretanto, o membro do programa que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de representação durante 2 (dois) anos.

Art. 37. Quando o desligamento for do interesse do próprio membro do

programa, poderá ele requerer a baixa por escrito, diretamente à Coordenação do programa.

Parágrafo Único. Quando o interessado ao desligamento for o Coordenador do programa, este encaminhará o seu pedido diretamente ao Coordenador da Comissão Gestora.

Art. 38. Os Representantes de IES que tenham exercido seus mandatos receberão certificados de relevantes serviços prestados ao programa.

Art. 39. Esse Regimento visa regulamentar o funcionamento do programa, podendo ser modificado por iniciativa do Presidente do Crea-PI ou mediante apresentação de sugestão dos membros do programa.

Parágrafo único. O regulamento ou sua alteração deverá ser objeto de aprovação pelo Plenário do Crea-PI.

Art. 40. Os casos omissos podem ser resolvidos pela Comissão Estadual, ouvida a Comissão Gestora e, oportunamente, incorporados a este regimento, mediante aprovação da Plenária do Crea-PI.

Art. 41. É vedado ao programa manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 42. Este estatuto somente será alterado por proposta da CAE ao Presidente e homologação do Plenário do Crea-PI.

Art. 43. As disposições do presente estatuto entram em vigor após aprovação pelo Plenário do Crea-PI.

Teresina, 07 de outubro de 2019.

Aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 535, através da Decisão Plenária nº 261/2019, de 07 de outubro de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Ref: SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária nº 535

DECISÃO Nº: PL 261/2019

REFERÊNCIA: Estatuto do Programa CREAjr-PI

INTERESSADO: Programa CREAjr-PI

Ementa: Aprova o Estatuto do programa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREAjr-PI

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, reunido em 7 de outubro de 2019, analisando o Estatuto do CREAjr-PI, apresentado pelo conselheiro Pablo Kennedy Santana Santos, coordenador adjunto da Comissão Gestora do CREAjr-PI. Considerando que é um programa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI e tem por finalidade aproximar este Conselho Regional das instituições de ensino que têm cursos vinculados ao Sistema Confea/Crea; considerando que é um programa supervisionado por uma comissão gestora, composta por conselheiros indicados e aprovados pelo Plenário; considerando que o Estatuto anterior foi elaborado utilizando como modelo os estatutos de outros Creas; considerando a necessidade de um ajuste na sua estrutura organizacional, de forma a simplificar e colocar uma hierarquia, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o Estatuto do programa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREAjr-PI. Presidiu a sessão o Engenheiro Civil JOSÉ MENDES DE SOUSA MOURA. Presentes os senhores Conselheiros: Engenheiro de Segurança do Trabalho ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA, Engenheiro Agrônomo ANTÔNIO JOSÉ SALES, Engenheira Agrimensora DANIELLA RODRIGUES TAVARES, Engenheiro de Pesca EDSON FALCÃO LIMA, Engenheiro Civil FRANCISCO ASSIS DE SOUSA LEAL, Engenheiro Civil FRANCISCO CARLOS TORRES SILVA, Engenheiro Mecânico FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAUJO LUZ, Engenheiro Civil HERBERT DOS SANTOS MATOS JÚNIOR, Engenheiro Civil HERBERT, SOARES LIMA, Engenheiro Agrônomo JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA, Engenheiro Agrônomo JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Engenheiro Agrimensor JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA, Engenheiro Civil JUAN RODRIGUES REINALDO, Engenheiro Civil LAILSON ANCELMO, Engenheiro Civil LÚCIO VIEIRA DE BRITO, Engenheiro Civil LENO DE LIMA PORTELA, Engenheiro Eletricista MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR, Engenheiro Civil PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, Engenheiro Civil RAIMUNDO ALVES PEREIRA, Engenheiro Civil RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS, Engenheiro Agrônomo RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO e o Engenheiro Civil VALDEMAR MACHADO VIEIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Teresina, 7 de outubro de 2019.

Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho
Presidente